



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



## **PROJETO DE LEI Nº 77/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

<b>Nº de Cargo(s)</b>	<b>Especificação da função</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Valor do Vencimento Mensal (R\$)</b>
01	Servente	40 horas	R\$ 1.412,68

**Art. 2º** - Os requisitos para contratação de servidor, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

**Art. 3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando os contratados submetidos às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 2.371/2016.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente para o exercício de 2024.

**Art. 5º** - Como forma de escolha para a contratação do cargo de Servente, será utilizada a banca dos aprovados e ainda não convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024.

**Art. 6º** - Caso os aprovados no referido certame não tenham interesse em assumir o contrato temporário, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de 01 (um) Servente, de 40 horas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI,**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



## **ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 77/2024**

**CARGO:** SERVENTE

**NÍVEL BÁSICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** NB I

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajuda na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Efetuar serviços de faxina em geral; Remover o pó dos móveis, paredes, toldos, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; Lavar e encerar assoalhos; Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros espelhos e persianas; Varrer pátios, praças; Fazer café e eventualmente serve-lo; Auxiliar na confecção de mamadeiras e eventualmente prepará-las quando da falta da responsável pelas mesmas; Fechar portas, janelas e vias de acesso; Executar tarefas afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.

**REGIME DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: Período de 40 horas semanais.
- b) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual visa a autorização de contratação temporária de servente.

O pedido é realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do protocolo nº 713/2024. Solicita a autorização para contratação de um profissional SERVENTE, pois a funcionária **MARIA DE LURDES CARDOSO ECKERT**, ocupante desta vaga de servente, vai se exonerar para aguardar sua aposentadoria pelo INSS.

Ressalta-se que os aprovados no Concurso Público 01/2023, para o cargo de servente, já foram todos convocados e nomeados. Deste modo, somente resta a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, como existe disponibilidade na banca do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024, será utilizada esta para ocupar a vaga que for aprovada por estes legisladores.

Importante destacar que não estão sendo criados novos cargos, apenas se está solicitando autorização para preenchimento de vagas já existentes e por isso o presente projeto precisa ser aprovado em regime de urgência.

A solicitação de **Regime de Urgência** decorre do fato de que a contratação de servente é relevante interesse público, pois é necessário evitar que a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL, fique desassistida, considerando que a servidora que está lotada naquela escola irá se exonerar.

Faz-se necessária a contratação em tempo hábil devido a impossibilidade de contratação em período eleitoral, considerando a vedação prevista no Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.<sup>1</sup>

Além disso, tal matéria já foi analisada neste mesmo sentido, pela Comissão, assim acreditamos que não traria prejuízos aos trabalhos legislativos, se este projeto, fosse analisado com urgência, garantindo a celeridade procedimental, a máxima eficiência e a devida eficácia dos trabalhos, tanto do Legislativo, quanto do Executivo.

Com base em todos esses aspectos, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto, em **Regime de Urgência**.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI,**  
Prefeito Municipal.

---

<sup>1</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (...)